



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**I – Informações Gerais:**

|                                                  |                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Número do Processo Administrativo:</b>     |                                                                                                                                         |
| <b>2. Setor Requisitante:</b>                    | SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE                                                                                                              |
| <b>3. Equipe de Planejamento da Contratação:</b> | Elias Masson – Diretor de Transportes<br>Claudia Janz da Silva – Secretária de Administração<br>Alexandro Beretta – Secretário de Saúde |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. A Administração Municipal de Bandeirantes possui uma extensa frota de veículos movidos a diesel, utilizados em atividades essenciais para o funcionamento e manutenção da cidade. Esses veículos incluem ambulâncias, caminhões coletores de resíduos, máquinas pesadas empregadas em obras públicas, entre outros.

1.2. Considerando a legislação ambiental vigente, especialmente as normativas que visam reduzir a emissão de poluentes, torna-se imperativo o uso do Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo, conhecido como ARLA 32. Este produto é essencial para o correto funcionamento dos sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) presentes nos veículos diesel modernos, permitindo a redução das emissões de poluentes atmosféricos nocivos, em especial os óxidos de nitrogênio (NOx).

1.3. O ARLA 32 é uma solução líquida composta por ureia de alta pureza, que é injetada no sistema de escapamento dos veículos, onde reage com os gases de escape, convertendo os óxidos de nitrogênio em nitrogênio e água, substâncias inofensivas ao meio ambiente.

1.4. Diante do exposto, a aquisição regular de ARLA 32 se torna fundamental para garantir a conformidade ambiental da frota municipal, contribuindo para a preservação da qualidade do ar e para o cumprimento das metas de redução de emissões poluentes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

1.5. Além disso, a disponibilidade adequada deste insumo é essencial para evitar paralisações e falhas operacionais nos veículos, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Bandeirantes.

1.6. Portanto, a presente demanda de aquisição de ARLA 32 visa atender à necessidade inadiável de manutenção e operação da frota de veículos diesel da Prefeitura Municipal, assegurando a eficiência operacional, a conformidade ambiental e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

**2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

|                                     |                 |                      |
|-------------------------------------|-----------------|----------------------|
| <b>( x ) Sim – Especificar Ano:</b> |                 | <b>( ) Não</b>       |
| <b>SECRETARIA</b>                   | <b>ITEM:</b>    | <b>VALOR</b>         |
| <b>SAÚDE</b>                        | <b>SEQ126SA</b> | <b>R\$ 30.000,00</b> |
| Créditos orçamentários:             |                 |                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrar-se em:

|                                 |         |           |
|---------------------------------|---------|-----------|
| Criação ação de governo         | ( ) Sim | ( x ) Não |
| Expansão ação de governo        | ( ) Sim | ( x ) Não |
| Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | ( x ) Não |

**3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**3.1. DO OBJETO:** Aquisição de ARLA 32 para atender as ambulâncias da Secretaria de Saúde e demais veículos movidos a diesel do Município de Bandeirantes/PR.

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Material de consumo.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Decreto Municipal nº 3.621/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** ARLA 32 – Agente redutor líquido Automotivo composto por 32,5% de Ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico, aplicação em veículos com sistema SCR (redução catalítica seletiva). Embalagem: balde 20 litros.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo com os benefícios legais desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Não se aplicará a presente a possibilidade de participação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

3.9.1. Origem e Impacto Ambiental do Produto: Priorização da aquisição de ARLA 32 produzido por empresas que adotam práticas sustentáveis em suas cadeias de produção, como uso de fontes renováveis de energia e gestão responsável de resíduos. Verificação das certificações ambientais das empresas fornecedoras, atestando o compromisso com a redução do impacto ambiental.

3.9.2. Eficiência Energética: Incentivo à aquisição de ARLA 32 que promova a eficiência energética nos veículos, contribuindo para a redução do consumo de combustível e, consequentemente, das emissões de gases poluentes.

3.9.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa: Consideração das emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida do produto, desde a produção até o descarte, priorizando fornecedores com menor pegada de carbono.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3.9.4. Uso Racional de Recursos Naturais: Estímulo à aquisição de ARLA 32 produzido com matérias-primas renováveis e de baixo impacto ambiental, como ureia de origem sustentável.

3.9.5. Responsabilidade Social e Trabalhista: Verificação das condições de trabalho e respeito aos direitos humanos nas cadeias de produção, privilegiando fornecedores que promovam boas práticas sociais e trabalhistas.

3.9.6. Inovação e Tecnologia Verde: Incentivo à aquisição de ARLA 32 que incorpore inovações tecnológicas voltadas para a redução do impacto ambiental, como formulações mais eficientes ou embalagens sustentáveis.

3.9.7. Logística Sustentável: Avaliação da eficiência logística dos fornecedores, priorizando aqueles que adotam práticas sustentáveis de transporte e distribuição, como utilização de veículos menos poluentes e otimização de rotas.

3.9.8. Descarte e Reciclagem: Consideração das políticas dos fornecedores quanto ao descarte e reciclagem das embalagens e resíduos relacionados ao ARLA 32, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Esses critérios visam não apenas atender às exigências legais de sustentabilidade, mas também promover uma cultura de compras públicas que valorize o respeito ao meio ambiente e aos direitos sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e da sociedade como um todo.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo eles: ELIAS MASSON – Matrícula n.º 4766 e EDERSON MENDES VILELA – Matrícula n.º 1108.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CLAUDIA JANZ DA SILVA – Matrícula n.º 4648.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: maio/2024;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: junho/2024

3.11.3. Data início da execução: maio/2024

3.11.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.6. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

**1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Ao analisar o histórico de consumo de ARLA 32 pela Prefeitura de Bandeirantes nos anos de 2022 e 2023, observamos um aumento gradual na demanda por este agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio (NOx), utilizado em veículos equipados com sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para cumprir as normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Em 2022, a Prefeitura de Bandeirantes adquiriu um total de 160 embalagens de 20 litros de ARLA 32, indicando uma necessidade já considerável de abastecimento para sua frota de veículos pesados e utilitários. Este consumo, embora significativo, pode ser atribuído à conscientização crescente sobre as regulamentações ambientais e à expansão gradual da frota municipal.

No ano seguinte, em 2023, observamos um aumento no consumo, com a aquisição de 200 embalagens de 20 litros de ARLA 32. Esse aumento pode ser atribuído ao crescimento da frota de veículos da prefeitura, à intensificação das operações de transporte urbano ou mesmo à otimização dos processos logísticos que resultaram em um uso mais eficiente do ARLA 32.

Considerando esse padrão de crescimento anual no consumo de ARLA 32 pela Prefeitura de Bandeirantes, a projeção para o ano de 2024 aponta para a necessidade de 265 embalagens de 20 litros. Essa estimativa leva em conta não apenas o crescimento contínuo da frota de veículos sujeitos às regulamentações de emissões, mas também possíveis aumentos na utilização de veículos existentes e a necessidade de manter níveis adequados de estoque para garantir a continuidade das operações municipais.

Portanto, o quantitativo previsto de 265 embalagens de 20 litros de ARLA 32 para o ano de 2024 é justificado pela análise do histórico de consumo, pelo crescimento esperado da frota municipal e pela necessidade de conformidade com as normas ambientais vigentes, demonstrando o compromisso da Prefeitura de Bandeirantes com a sustentabilidade e a qualidade do ar em sua região.

| SECRETARIA DE SAÚDE                                                                      |          |               |                   |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------------------|--------|
| VEICULO                                                                                  | PLACA    | MARCA         | ANO DE FABRICAÇÃO | MODELO |
| AMBULÂNCIA MASTER ALTECHAMB APSUS                                                        | AWA-7469 | RENAULT       | 2012              | 2013   |
| MICRO ONIBUS VOLARE M.B - DW9 ON - 2013/2013                                             | AXZ-5260 | MARCOPOLO     | 2013              | 2013   |
| MICROONIBUS MARCO POLO VOLARE W9ON - CEDIDO PELO CONSORCIO DE SAUDE CISNOP               | AYQ-4410 | MARCOPOLO     | 2014              | 2015   |
| AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB1                                                      | AZM-8792 | RENAULT       | 2015              | 2016   |
| AMBULÂNCIA DUCATO MC TCA AMB                                                             | AZV-4547 | FIAT          | 2015              | 2015   |
| MICROONIBUS RENAULT/MASTERTRANS ESC 2016/2017 16 LUGARES                                 | BBI-9249 | RENAULT       | 2016              | 2017   |
| AMBULÂNCIA MASTER GCASA AMB FU L2H2 2,3D APSUS                                           | BBT-8127 | RENAULT       | 2018              | 2018   |
| AMBULÂNCIA MASTER GCASA AMB FU L2H2 2,3D'APUS                                            | BBT-8128 | RENAULT       | 2017              | 2018   |
| AMBULÂNCIA SAMU FURGAO SPRINTER F42051B MB/15SPRINT - DOAÇÃO Nº 307/2018 - ANO 2019/2019 | BCM-5E58 | MERCEDES-BENZ | 2018              | 2019   |
| MICRO ONIBUS VOLARE W9C EXECUTIVO - EURO V APSUS                                         | BCT-7J21 | VOLKSWAGEN    | 2018              | 2019   |
| MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON APSUS                                                | BCU-7B15 | MARCOPOLO     | 2019              | 2020   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                                |          |               |      |      |
|----------------------------------------------------------------|----------|---------------|------|------|
| VAN ESP/ CAMINHÃO / AMBULANCIAL reserva - 15 SPRINT RONTAN AMB | BCY-2B83 | MERCEDES-BENZ | 2018 | 2019 |
| ONIBUS DAILY 50C17 VET FRETAMENTO APSUS                        | BDD-9A63 | IVECO         | 2021 | 2021 |
| Ônibus VOLARE V8L FRETAMENTO - EURO V                          | BDJ-8F81 | MARCOPOLO     | 2019 | 2020 |
| AMBULÂNCIA RENAULT - MASTER BF AMB2                            | RHB-7D51 | RENAULT       | 2021 | 2022 |
| ONIBUS VOLARE V8L FRETAMENTO - EURO V8L                        | RHL-8J14 | MARCOPOLO     | 2021 | 2021 |
| MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES                | SED-3G19 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES                | SED-3G21 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| MICROONIBUS RENAULT MASTER MARIN VAN 16 LUGARES                | SED-3G23 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 2.3 REVES                 | SED-3G25 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 2.3 REVES                 | SED-3G26 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 2.3 REVES                 | SED-3G27 | RENAULT       | 2022 | 2023 |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER UTI - PLACA: SEM1D12                 | SEM-1D12 | RENAULT       | 2023 | 2024 |
| AMBULÂNCIA RENAULT MASTER JI L2. PLACAS: SEM4A18               | SEM-4A18 | RENAULT       | 2023 | 2024 |
| NOVA RANGER CABINA DUPLA 4X4 PLACA: SEU4A10 VIGIA SUS          | SEU-4A10 | FORD          | 2023 | 2023 |

| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                               |          |               |                   |        |
|----------------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------------------|--------|
| VEICULO                                                              | PLACA    | MARCA         | ANO DE FABRICAÇÃO | MODELO |
| MICROÔNIBUS ESCOLAR - VW/MASCA GRANMINI                              | ATE-6147 | VOLKSWAGEN    | 2020              | 20210  |
| ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 —2013/2013                                | AXF-0864 | VOLKSWAGEN    | 2013              | 2013   |
| ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 - 2013/2013                               | AXF-0867 | MERCEDES-BENZ | 2013              | 2013   |
| MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE DW9 FLY EXECUTIVO V8L 4X4 EO—2013/2013 | AXF-0868 | MARCOPOLO     | 2013              | 2013   |
| Micro ÔNIBUS IVECO CYTI CLASS —2013/2013                             | AXK-5696 | IVECO         | 2013              | 2013   |
| ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 - CAIO 1519 - 2013/2013                   | AXO-5591 | MERCEDES-BENZ | 2013              | 2013   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                                  |          |                   |      |       |
|------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|------|-------|
| MICRO ONIBUS 416 SPRINTER 16 PASSAGEIROS<br>8AC907843NE217117    | EOF-9E35 | SPRINTER          | 2022 | 2022  |
| DUCATO MAXICARGO                                                 | FEB-1184 | FIAT              | 2012 | 2013  |
| MICRO ONIBUS 416 SPRINTER BRANCO - 16<br>PASSAGEIROS             | GHU-5H86 | SPRINTER          | 2022 | 2022  |
| ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC                                      | SDP-4F38 | VOLKSWAGEN        | 2022 | 2023  |
| ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC                                      | SDP-8H49 | VOLKSWAGEN        | 2022 | 2023  |
| ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESC                                      | SDQ-2D85 | VOLKSWAGEN        | 2022 | 2023  |
| ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE 1-PAR N DO<br>CHASSI: 9BM979282PB268464 | SDT-2G61 | MERCEDES-<br>BENZ | 2022 | 2023  |
| ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1-PAR N DO<br>CHASSI: 9BM979282PB268912 | SDT-2G83 | MERCEDES-<br>BENZ | 2022 | 2023  |
| ONIBUS ESCOLAR VW / NEOBUS 8.160                                 | SEE-3G29 | VOLKSWAGEN        | 2022 | 2023  |
| ONIBUS ESCOLAR URBANO - M.BENZ/LO 916 ESC                        | SEF-3H04 | MERCEDES-<br>BENZ | 2022 | 2023  |
| MICROÔNIBUS ESCOLAR - VW/MASCA GRANMINI                          | ATE-6147 | VOLKSWAGEN        | 2020 | 20210 |
| ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 — 2013/2013                           | AXF-0864 | VOLKSWAGEN        | 2013 | 2013  |
| ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 - 2013/2013                           | AXF-0867 | MERCEDES-<br>BENZ | 2013 | 2013  |

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                           |          |                   |                      |        |
|-------------------------------------------------------|----------|-------------------|----------------------|--------|
| VEICULO                                               | PLACA    | MARCA             | ANO DE<br>FABRICAÇÃO | MODELO |
| Caminhão Truck FORD/CARGO 2429-Caçamba-<br>Basculante | AXF-0867 | MERCEDES-<br>BENZ | 2013                 | 2013   |
| Caminhão Truck FORD/CARGO 2429-Caçamba-<br>Basculante | AXF-0868 | MARCOPOLO         | 2013                 | 2013   |
| Caminhão FORD/CARGO 1723-Mecanico Operacional         | AXK-5696 | IVECO             | 2013                 | 2013   |
| Caminhão FORD/CARGO 1723-Mecanico Operacional         | AXO-5591 | MERCEDES-<br>BENZ | 2013                 | 2013   |
| Caminhão Vertis 90v18 Iveco, cor branco,              | EOF-9E35 | SPRINTER          | 2022                 | 2022   |
| Caminhão FORD CARGO 1119                              | FEB-1184 | FIAT              | 2012                 | 2013   |
| VW 14190 VOLKSWAGEN BASCULANTE BRANCO -<br>4x2        | GHU-5H86 | SPRINTER          | 2022                 | 2022   |
| VW/17.230 CRM 4X2 CAMINHÃO/ CARGA                     | SDP-4F38 | VOLKSWAGEN        | 2022                 | 2023   |
| VW 17230 CRM 4X2 Coletor de Lixo                      | SDP-8H49 | VOLKSWAGEN        | 2022                 | 2023   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                                                                                   |          |               |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|------|------|
| Caminhão VW/26.280 CRM 6X4 - Caçamba Basculante                                   | SDQ-2D85 | VOLKSWAGEN    | 2022 | 2023 |
| Veículo do Corpo de Bombeiros - Caminhonete Frontier XE 4X4 2.5                   | SDT-2G61 | MERCEDES-BENZ | 2022 | 2023 |
| Veículo do Corpo de Bombeiros - Caminhonete FRONTIER S 4X4 2.5                    | SDT-2G83 | MERCEDES-BENZ | 2022 | 2023 |
| Veículo do Corpo de bombeiros - 17.330 TRIEL BOMB CD CAMINHÃO VW/17.330 – BEK4C09 | SEE-3G29 | VOLKSWAGEN    | 2022 | 2023 |

| SECRETARIA DE AGRICULTURA                                                  |          |               |                   |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------------------|--------|
| VEICULO                                                                    | PLACA    | MARCA         | ANO DE FABRICAÇÃO | MODELO |
| FORD/CARGO 2429 CAMINHAO TRUCK BASCULANTE                                  | AWN-3708 | FORD          | 2012              | 2013   |
| M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 -Caçamba Basculante                                | AYA-5336 | MERCEDES-BENZ | 2013              | 2013   |
| L200 Triton GL D 3.2 MT - ano 2016/2017                                    | BAL-3799 | MITSUBISHI    | 2016              | 2017   |
| Caminhão TECTOR 260E30 BASCULANTE                                          | BCG-3136 | IVECO         | 2018              | 2018   |
| PIPA - M.BENZ/ATEGO 1419 CARGA CAMINHÃO TANQUE                             | BEH-7E36 | MERCEDES-BENZ | 2020              | 2021   |
| Caminhão VW/17.190 CRM 4X2 ROB - Pipa                                      | RNO-2C90 | VOLKSWAGEN    | 2021              | 2022   |
| CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TECTOR 27-320-Caçamba Basculante - 93ZE62RNZP8700115 | SES-4E63 | IVECO         | 2023              | 2023   |
| Caminhão VW/26.280 CRM 6X4-Caçamba Basculante                              | SJC-8J30 | VOLKSWAGEN    | 2022              | 2023   |

**2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. A pesquisa de preço deste estudo utilizou a metodologia disposta em Art. 368 do Municipal nº 3.537/2023, sendo os preços obtidos de forma combinada:

2.2.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

2.2.2. Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.2.3. Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

2.2.4. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

2.2.5. Pesquisa no aplicativo Nota Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----|----------------|---------------|
| 01   | ARLA 32 – AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLÂMÁVEL E NÃO TÓXICO, APLICAÇÃO EM VEÍCULOS COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA).<br>EMBALAGEM / BALDE 20 LITROS | 438910 | UND | 265 | R\$ 94,40      | R\$ 25.016,00 |

**3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

De tabela elaborada optou-se pela utilização do Menor Preço obtido entre os orçamentos coletados, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é de R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos).

O bem objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, I, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços de outros serviços e compras.

O valor acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a teor do que se extrai em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm):

No caso presente o valor máximo de referência para aquisição dos bens pretendidos após orçamentos restou fixado em R\$ 25.016,00 (vinte e cinco mil e dezesseis reais), enquadrando-se no disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Logo a solução escolhida é a AQUISIÇÃO DE ARLA 32 PARA ATENDER AS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS VEICULOS MOVIDOS A DIESEL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR, mediante dispensa de licitação conforme o disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, com celeridade processual para Administração Pública.

Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seque abaixo estrutura hierarquia, destacando a subclasse do CNAE da presente contratação:

### Hierarquia

|            |                |                                                                                                                  |
|------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção:     | <b>G</b>       | COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS                                                       |
| Divisão:   | <b>46</b>      | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS                                                 |
| Grupo:     | <b>46.8</b>    | Comércio atacadista especializado em outros produtos                                                             |
| Classe:    | <b>46.84-2</b> | Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos                                    |
| Subclasse: |                | <b>4684-2/99</b> Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |

Fonte: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctae.html?subclasse=3839401&tipo=ctae&view=subclasse>

Certifica-se assim, a ausência de fracionamento de despesa para o CNAE 4684-2/99, por não haver contratações de objetos semelhantes para o mesmo ano fiscal.

### IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

#### 1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

Tendo em vista os fatos acima aduzidos, que compreende na contratação de uma empresa para aquisição de Arla 32 para atender as ambulâncias da Secretaria de Saúde e demais veículos movidos a diesel do Município de bandeirantes/PR, vimos que a solução proposta é adequada e auxiliará nas atividades da Secretaria de Municipal de Saúde e demais secretarias do município.

##### 1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada de forma parcelada, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Bandeirantes. No endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº 1434, Centro, CEP 86.360-000 – Bandeirantes – PR.

1.1.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

1.1.4. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.1.5. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.6. Se o objeto entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

Para o objeto deste estudo denota-se que não é viável seja técnica e economicamente a divisão por conta de se tratar de único item.

**3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

**4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

A utilização de Arla 32 para a frota de veículos municipais, em especial os vinculados à saúde pública, apresenta diversos benefícios tangíveis:

- Redução de Emissões Poluentes: O Arla 32 é um reagente essencial para a redução de emissões de poluentes veiculares, em especial o óxido de nitrogênio (NOx). Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, promovendo um ambiente mais saudável para os cidadãos de Bandeirantes, sobretudo aqueles atendidos pelos serviços de saúde.
- Cumprimento de Regulamentações Ambientais: A utilização de Arla 32 está em conformidade com normas e regulamentações ambientais, garantindo que a frota municipal opere dentro dos parâmetros estabelecidos, o que é crucial para evitar penalidades legais e contribuir para a sustentabilidade ambiental.
- Manutenção da Saúde Pública: Os veículos da Secretaria de Saúde desempenham um papel vital no acesso aos serviços de saúde pela população. Garantir que esses veículos operem de forma eficiente e ambientalmente responsável é essencial para assegurar que os serviços de saúde sejam entregues de maneira adequada e oportuna.
- Economia a Longo Prazo: Embora a aquisição de Arla 32 represente um investimento inicial, seus benefícios se estendem ao longo do tempo. A redução no desgaste dos motores, menor frequência de manutenção e o cumprimento das regulamentações ambientais contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos a longo prazo.

**5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

- 5.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- 5.2. Elaboração e publicação do Edital de Dispensa Eletrônica;
- 5.3. Receber o objeto da contratação.

**6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

6.3. Adotar práticas sustentáveis de transporte e distribuição, como utilização de veículos menos poluentes e otimização de rotas.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

6.4. Promover o descarte e reciclagem das embalagens e resíduos relacionados ao ARLA 32, incentivando a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

**7. Mapa de Risco**

7.1. Para os fins do presente auto, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 186, § 2º do Decreto Municipal Nº 3.537/2023, no entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, e são capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para aquisição de Arla 32, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 16 de maio de 2024.

| Equipe de Planejamento da Contratação    |                                                      |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Integrante Requisitante                  | Integrante Administrativo                            |
| Alexandro Beretta<br>Secretário de Saúde | Claudia Janz da Silva<br>Secretária de Administração |
|                                          | Elias Masson<br>Diretor de Transportes               |